



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ – 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 02-13082019 DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES E A EMPRESA M.R DOS SANTOS DE BARRA DO MENDES.**

Aos treze dias do mês de Agosto de 2019, a Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro, Barra do Mendes, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.702.238/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **ARMÊNIO SODRÉ NUNES**, brasileiro, maior, solteiro, portador da cédula de identidade nº 3.083.505 SSP/BA e do CPF nº 272.009.145-68, residente e domiciliado à Rua Antônio Sodré Pacheco nº34 – centro, Barra do Mendes Bahia, doravante designada CONTRATANTE, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2019, do tipo maior porcentagem de desconto na tabela por lote, Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de Medicamentos éticos, genéricos e similares para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde na tabela da ABCFARMA, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar os preços da empresa **M.R DOS SANTOS DE BARRA DO MENDES CNPJ: 27.687.315/0001-05**, sediada na Rua Landulfo Alves, 04 – Centro – Barra do Mendes – Bahia, CEP 44990-000, representada neste ato pelo Sra **Monica Rodrigues dos Santos, RG nº 11631265 35 SSP/BA** e CPF: 042.968.725-75, residente e domiciliado a Rua Francisco Sodré,58, Barra do Mendes- Bahia- CEP 44990-000, doravante designada CONTRATADO, de acordo com os Itens disputados e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES NA TABELA DA ABCFARMA PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

2.1 São obrigações da CONTRATADA:

I Entregar com pontualidade os produtos ofertados;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

V Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

VI Arcar com todo ônus trabalhista, previdenciário, fiscal e comercial, resultante da execução do objeto em tela;

2.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

I Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;

II Fiscalizar os serviços em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

III Efetuar os pagamentos em razão dos produtos ofertados.

IV Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

V Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

VI Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O percentual de desconto ofertado foi de **0,12% (doze por cento)**, para os lotes 02 e 03, acordado entre as partes.

3.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

3.3 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Barra do Mendes em até 30(trinta) dias, por processo legal, após a comprovação da entrega dos produtos, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

3.4 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços;

3.5 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.6 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 deste edital, fixo e irajustável.

4.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos descontos, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

4.3 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.

CNPJ – 13.702.238/0001-00

CEP. 44990-000

acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias: É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para Registro de Preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

5.2. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

6.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I advertência;

II multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

6.4 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente

credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1 – O prazo de vigência deste contrato é até 13/08/2020.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Mendes, Estado de Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Barra do Mendes, 13 de Agosto de 2019.

  
ARMÊNIO SODRÉ NUNES  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
M.R. DOS SANTOS DE BARRA DO MENDES  
CNPJ : 27.687.315/0001-05  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura   
NOME:  
CPF: 975.899.345-34

Assinatura   
NOME:  
CPF: 102.328.265-87